



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1217/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 1033/2022 que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O § 1º artigo 82 da Lei 1033/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. *Omissis.*

§ 1º *No efetivo exercício da sua função perceberá, a partir da vigência desta lei, a título de remuneração o valor correspondente ao símbolo CC-2, do Grupo Ocupacional Geral Transitório, disposto na Lei Municipal nº 085/2005, de 16 de novembro de 2005 e alterações posteriores;*

Art. 2º Acresce ao artigo 82 da Lei 1033/2022 o § 6º com a seguinte redação:

Art. 82. *Omissis.*

§ 6º *As reposições inflacionárias do cargo de conselheiro tutelar acompanharão as concedidas ao Grupo Ocupacional Geral Transitório;*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 19 de dezembro de 2023

Antonio França Benjamim
Prefeito